



São Sebastião do Rio Verde

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 240, de 18/NOVEMBRO/1982

Autoriza o Poder Executivo a pagar uma Gratificação de Natal aos Funcionários Municipais Estatutários, Ativos e Inativos.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a todos os Funcionários Municipais Ativos e Inativos, no mês de dezembro de cada exercício, uma Gratificação, independente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º - A Gratificação constante neste artigo corresponde a 1/12 (hum doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço correspondente ao ano.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento das despesas constantes do art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Adicional necessário.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a lançar mão dos recursos existentes na Lei 4.320/64, para abertura do Crédito autorizado.

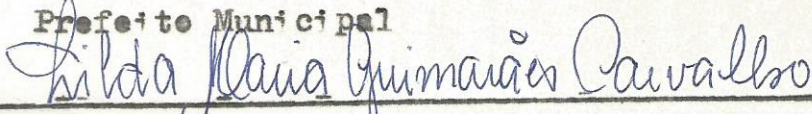
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Seb. do Rio Verde, 18/Novembro/1982.


José Ribeiro Mira

Prefeito Municipal


Zilda Maria Guimarães Carvalho

Oficial Administrativa.